fls. 58
proc. 51479

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.021, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Autoriza convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, para admissão de estagiários; e revoga as leis correlatas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, convênio para a admissão de alunos, na qualidade de estagiários, aos serviços da Prefeitura.

§ 1º - O convênio de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - O estágio visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 50 (cinqüenta) estagiários de nível médio e 28 (vinte e oito) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser dispensado a qualquer momento.

Art. 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-Auxílio R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), os de nível técnico e os de nível médio R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valores esses que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

fls. 59
proc. 51479

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos dos regimes próprios dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, para quaisquer efeitos, o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvos aqueles expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os estagiários serão escolhidos mediante prévia seleção a cargo do CIEE.

§ 1º - É facultado às Secretarias interessadas a escolha de estagiários, mediante seleção pública.

§ 2º - A seleção pública a que se refere o parágrafo precedente ficará a cargo de uma comissão especialmente designada para tal fim, da qual participarão cinco membros, sendo um representante do CIEE, um representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e três representantes da Secretaria interessada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da rubrica 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000

Art. 8º - Ficam mantidos os estágios ora em andamento, nas condições vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.116, de 13 de abril de 1993, 4.616, de 21 de agosto de 1995 e 5.835, de 19 de junho de 2002.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

fls. 60
proc. 5147

TERMO DE CONVÊNIO nº _____, que entre si celebram o Município de Jundiaí e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, objetivando mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

Processo nº 16.027-2/2005

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY FOSSEN, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também o Sr. VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, agente de integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal e estadual, filantrópica, e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Sr. AFONSO LAMOUNIER DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.171.268-8 e do CPF/MF nº 163.110.066-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, resolver firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o inciso III do artigo 203, e inciso IV do artigo 214 da Constituição Federal, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Parágrafo único – Fica a ENTIDADE autorizada a representar a PREFEITURA junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Federal nº 87.497/1982.

fls. 61
proc. 5149

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a ENTIDADE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios ;

II – receber os estudantes interessados e informar à ENTIDADE o nome dos aprovados para o estágio;

III – assinar os documentos legais providenciados pela ENTIDADE, indicados no inciso V da cláusula terceira;

IV – cumprir todas as responsabilidades, como unidade concedente do estágio, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

V – efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

VI – solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

VII – informar à ENTIDADE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da ENTIDADE, quando for o caso;

VIII – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino ou à ENTIDADE, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II – obter da PREFEITURA a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

III – promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da PREFEITURA, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – encaminhar à PREFEITURA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, após prévia prova de seleção;

V – preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a PREFEITURA, instrumento jurídico de que trata o artigo 5º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a PREFEITURA e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto Federal nº 87.497/1982;

- Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

VI – acompanhar a realização do estágio junto à PREFEITURA, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;

VII – notificar à PREFEITURA qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Dá-se ao presente Convênio o valor total estimativo anual de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação 18.01.12.363.0002.2176.3390.0000.

§ 1º - A PREFEITURA efetuará, mensalmente, à ENTIDADE, uma contribuição 10% (dez por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio paga por estudante ao mês, contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados da ENTIDADE;

§ 2º - A PREFEITURA será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal à ENTIDADE, nos termos do inciso VII da cláusula segunda.

fls. 03
proc. 5147
Cin

§ 3º - O valor da contribuição será pago por estagiário, sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de _____ (_____) ano(s), contado a partir de ____/____/____, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficará sob encargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado a critério das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

fls. 64
proc. 51979

d) prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, _____ de _____ de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

AFONSO LAMOUNIER DE MOURA
Superintendente do Centro de Integração Empresa Escola -CIEE

Testemunhas:

1 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº

2 - _____

CI/RG nº

CPF/MF nº